

DECRETO Nº 501 DE 16 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Comitê Intersecretarial de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Rio Branco - COIMAMC, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas

atribuições legais e, de acordo com o que confere o art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando o artigo 225, VII, da Constituição Federal, incube ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquemem risco sua função ecológica;

Considerando o preceito constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de serem implementadas políticas públicas municipais relacionadas às mudanças climáticas e com as propostas constantes da Agenda 21 Brasileira;

Considerando ser indispensável a sensibilização e mobilização da sociedade rio-branquense para o debate e o desenvolvimento de ações relativas às mudanças climáticas globais;

Considerando a necessidade de serem implantadas políticas públicas municipais relacionadas às mudanças climáticas e à ecoeficiência de trabalhar de acordo com a Lei nº 6.938/81, que trata da promoção do uso adequado dos recursos naturais, especialmente em se tratando da institucionalização de instrumentos inovadores de gestão ambiental;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC,

bem comedas demais disposições municipais aplicáveis;

Considerando a Estratégia de Resiliência como instrumento de definição de ações de desenvolvimento sustentável da cidade, tendo como uma de suas iniciativas a revisão do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - PMAMC;

Considerando a complexidade, a multidisciplinaridade e a transversalidade das questões climáticas e a necessidade de alinhamento entre os diversos planos, setores e iniciativas da cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersecretarial de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima - COIMAMC - Rio Branco, de caráter permanente, com objetivo de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública visando propor e acompanhar a implementação das ações e das políticas públicas municipais compatibilizando-a com a Política Nacional sobre as Mudanças do Clima.

Art. 2º Compete ao COIMAMC - Rio Branco:

- I. Fazer propositura de projeto de lei visando instituir a Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima;
- II. Revisar metas, ações, diretrizes e objetivos, estabelecer indicadores e um sistema de monitoramento e avaliação, incorporar de forma adequada os novos componentes de Políticas sobre Mudanças Climáticas e definir a estrutura das ações a serem implementadas para a consecução dos objetivos;
- III. Coordenar, elaborar e conduzir o processo das consultas sobre a revisão do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Rio Branco - PMAMC;
- IV. Conduzir reuniões regulares do comitê com os setores públicos, privados, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e quadros técnicos, visando a harmonização das informações;
- V. Conduzir os processos de harmonização das sugestões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

propostas provenientes da consulta pública de forma a assegurar o envolvimento dos diferentes setores e segmentos da sociedade;

VI. Elaborar relatórios, sínteses dos processos de consulta sistematizar as recomendações e sugestões recebidas;

VII. Emitir parecer técnico ao processo de revisão do PMAMC propondo adequações em seu texto de acordo com as mudanças nas leis ambientais e nas demandas político-sociais;

VIII. Identificar, avaliar e fornecer dados atualizados de forma clara e célebre sobre políticas, planos e ações relacionadas às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e adaptação às mudanças climáticas em Rio Branco;

IX. Formular os temas para debate;

X. Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de revisão e implementação do PMAMC, construindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação;

XI. Comparecer às Reuniões Técnicas, Audiências Públicas e Oficinas de Capacitação referente PMAMC;

XII. Acompanhar a aplicação das diretrizes e metas estabelecidas no PMAMC;

XIII. Manter monitoramento contínuo sobre a implementação do PMAMC.

Art. 3º O COIMAMC-Rio Branco terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º O COIMAMC- Rio Branco será composto por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I. A Presidência será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA e Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II. O Plenário será exercido por membros titulares e suplentes escolhidos por indicação dos representantes dos órgãos e entidades municipais.

III. A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente e

eleita pelo Plenário, podendo a indicação recair sob agente público integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º O Plenário COIMAMC- Rio Branco será constituído conforme membros titulares e suplentes a seguir:

- I - Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH; III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
- V - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- VI - Secretaria Municipal de Cuidados Com a Cidade – SMCCI; VII - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SMDTI;
- IX - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS; X - Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC;
- XI - Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO;
- XII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;

Art. 6º As atas, pareceres e orientações escritas deverá ser arquivadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA para fins de consulta e decisões em situações futuras por parte do Poder Executivo Municipal, cujas cópias serão mantidas pelos demais órgãos integrantes do COIMAMC - Rio Branco com a mesma finalidade.

Art. 7º O Presidente do COIMAMC - Rio Branco poderá instituir grupos técnicos temporários com atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas e para coordenação e alinhamento de propostas e políticas.

Art. 8º O COIMAMC - Rio Branco deverá, na primeira reunião, mediante aprovação da maioria dos seus membros, criar o Regimento Interno, a fim de estabelecer regras relacionadas ao seu funcionamento, e delinear as atribuições da Presidência, do Plenário e da Secretaria Executiva, respeitadas as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2024, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.755 17/04/2024
PAG:111-112